

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 753, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relator:** Deputado GUTEMBERG REIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 753, de 2025, apresentado pelo Deputado Lucio Mosquini, propõe a alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

O objetivo principal do projeto é garantir a segurança viária ao vedar o uso de pneus reformados, que é compreendido como pneus submetidos aos processos de recapagem, recauchutagem ou remodelagem, em veículos de duas ou três rodas. A proposta acrescenta ao art. 105 do CTB o § 7º, que estabelece explicitamente tal proibição.

O projeto justifica-se pelo fato de que veículos com duas ou três rodas possuem maior dependência da integridade e aderência de cada pneu individualmente para a estabilidade e segurança do motorista e passageiro. Pneus reformados, segundo o Autor, apresentam maior risco de falhas estruturais como “dilatação da banda de rodagem, estouros repentinos e perda de aderência, especialmente em condições adversas”, o que pode levar a acidentes graves ou fatais. Portanto, a proibição visa reduzir acidentes originados por falhas nos pneus e aumentar a segurança no trânsito.



\* C D 2 5 8 2 5 8 6 2 5 8 0 0 \*

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta apenas para análise de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foi apresentada Emenda nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise propõe a alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores, com o objetivo de melhorar a segurança viária.

O Autor justifica a medida ao relatar que veículos com duas ou três rodas possuem maior dependência da integridade e aderência de cada pneu individualmente para a estabilidade e segurança do motorista e passageiro. Pneus reformados, segundo o Autor, apresentam maior risco de falhas estruturais como “dilatação da banda de rodagem, estouros repentinos e perda de aderência, especialmente em condições adversas”, o que pode levar a acidentes graves ou fatais. Portanto, a proibição visa reduzir acidentes originados por falhas nos pneus e aumentar a segurança no trânsito.

Embora se trate de matéria de caráter eminentemente técnico, ressaltamos que a alteração legal aqui proposta colocaria fim à discussão que existe acerca da possibilidade desse tipo de proibição por meio de atos infralegais. Dois Projetos de Decreto Legislativo (PDL) tramitam nesta Casa com esse questionamento: o PDL nº 711, de 2019, e o PDL nº 113, de 2022.



\* C D 2 5 8 2 5 8 6 2 5 8 0 0 \*

Ambos intentam sustar atos que proíbem o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

Quanto aos riscos concernentes ao uso de pneus reformados, é esclarecedor trecho do Parecer ao PDL nº 711, de 2019, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, proferido pelo Deputado Luiz Gastão:

*Interessante também mencionar que em 2012 o Inmetro promoveu um painel setorial para a discussão de pneus reformados de motocicletas<sup>1</sup>. Os debates que então se travaram não permitiram concluir que pneus reformados para motocicletas seriam seguros para uso nas vias públicas brasileiras. O diagnóstico de que a liberação do serviço de reforma de pneus de motocicletas, bem como o uso de tais produtos, pode representar riscos graves à segurança dos motociclistas no Brasil, com possibilidade de acidentes fatais, foi igualmente exarado no Parecer nº 043/2016-2018/CTAV/CONTRAN, apresentado na Câmara Setorial de Assuntos Veiculares (CTAV) do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão que também tem competência regulatória na área.*

*No balanço de custos e benefícios econômicos e sociais associados a eventual permissão de serviços de reforma de pneus para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, somos levados a considerar que tal iniciativa encorajaria o uso das peças reformadas e, em consequência, elevaria os riscos para a segurança dos condutores desses veículos. Em nossa opinião, a diminuição dos custos para os consumidores não pode se sobrepor à tragédia representada pela perda de vidas humanas. Nosso trânsito já é um dos mais letais do mundo. Creemos ser nossa obrigação não contribuir para que esta nossa chaga seja ainda mais nefasta. (Grifei)*

Nosso posicionamento, assim, é o de resguardar a vida de motociclistas e passageiros. A alteração proposta ao Código de Trânsito Brasileiro é clara e objetiva, delimitando a proibição de forma inequívoca, sem gerar dúvidas quanto à aplicação da norma, a fim de que tenhamos uma legislação em consonância com práticas de segurança veicular e que contribui para a redução de sinistros de trânsito.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 753, de 2025.

<sup>1</sup> [http://inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/relato\\_tecnico\\_pneus\\_reformados\\_motocicleta.pdf](http://inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/relato_tecnico_pneus_reformados_motocicleta.pdf)



Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado GUTEMBERG REIS  
Relator

Apresentação: 16/09/2025 10:01:49.173 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 753/2025  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 5 8 2 5 8 6 2 5 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258258625800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis